

regulamento interno definido por via regulamentar.

ARTIGO 17º

(Composição da Comissão de seguimento da execução e de recepção dos contratos públicos)

1. No quadro de um contrato de obras, a execução das prestações, recepção ou recepções e, se for o caso, autos diários, são constatados com base no princípio do contraditório por uma Comissão de seguimento e de recepção constituída junto da Autoridade Contratante ou, consoante o caso, junto do dono de obra delegado, para o período do contrato.

2. A Comissão de seguimento e de recepção é presidida por um representante do serviço beneficiário da Autoridade Contratante.

3. Além disso, ela é composta por um representante do dono de obra e por um representante do titular.

4. No quadro de uma convenção de delegação de empreitada de obra, a comissão de seguimento e de recepção é presidida por um representante dos serviços técnicos do dono de obra delegado.

5. A Comissão de seguimento e de recepção é composta pelo menos por um representante do serviço beneficiário da Autoridade Contratante, por um representante do dono de obra e por um representante do titular.

6. A presença do Presidente da Comissão, de um representante do dono de obra e, se for o caso, de um representante do serviço beneficiário da Autoridade Contratante é obrigatória no acto de recepção da obra.

7. No âmbito de uma convenção de empreitada de obra delegada, o representante do serviço beneficiário da Autoridade Contratante pode formular observações imediatamente, ou comunicá-las no prazo de 8 dias úteis ao dono de obra delegado. As observações são especificadas na acta de recepção que é assinada pelo representante do dono de obra delegado, pelo representante do dono de obra e pelo representante do titular. Essas observações devem merecer consideração.

8. Um representante do Serviço da liquidação da Direcção do Orçamento pode assistir, na qualidade de observador, à recepção e formular observações, se for o caso.

9. A Comissão pode, a requerimento de um dos seus membros, associar uma pessoa externa com voz consultiva para agir como conselheiro, escolhido em virtude da sua independência e competência particular.

10. Nos casos de concursos financeiros externos, os representantes dos organismos envolvidos podem assistir às operações de recepção.

11. O funcionamento da Comissão de seguimento e de recepção é regido por um regulamento interno definido por via regulamentar.

12. Além da redacção de um relatório de conclusão da execução das prestações por Contratos cujo montante é superior a 50.000.000.F.CFA, a Autoridade Contratante ou o dono de obra delegado, se for o caso, prepara as operações de liquidação, transmite uma proposta de ordem de pagamento acompanhada de peças justificativas e especialmente de uma cópia original do Contrato ao Serviço da liquidação, que, se for o caso, submete a proposta de pagamento para aprovação do Ministro da Economia e Finanças ou ao seu representante designado, com vista ao pagamento pela Tesouraria Geral das quantias devidas.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18º

(Revogação)

O presente decreto revoga todas as disposições contrárias anteriores.

Aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Janeiro de 2002. – O Primeiro-Ministro, Engº Alamara Intchia Nhassé. – O Ministro da Economia e Finanças, Carlos Maria Correia Sousa.

Promulgado em 30 de Maio de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, Dr. Kaimowitz Yalá.

Decreto nº 5/2002

Sob proposta do Ministro da Economia e Finanças,

O Governo decreta, nos termos do nº 2 do Artigo 100º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

É criada no Ministério da Economia e Finanças uma Direcção Geral dos Concursos Públicos.

ARTIGO 2º

A Direcção Geral dos Concursos Públicos é responsável pelo controlo da legalidade da adjudicação dos Contratos públicos. Ela assegura, igualmente, o seguimento, a realização de estudos e a difusão de dados estatísticos sobre os Contratos públicos. Para além destas atribuições, a Direcção Geral dos Concursos Públicos exerce uma função de consulta, avaliação e de assistência junto das Autoridades contratantes e das direcções do Ministério da Economia e Finanças, a elaboração de propostas de textos legislativos e regulamentares relativos aos contratos públicos.

ARTIGO 3º

No quadro da sua actividade de controlo da legalidade da adjudicação dos Contratos públicos, a Direcção Geral dos Concursos Públicos deve emitir um parecer prévio favorável às seguintes etapas:

- a) A constituição do dossier de concurso e o recurso a um sistema de adjudicação que não seja por via de concurso público aberto;
- b) A verificação do relatório da Comissão de abertura dos envelopes e análise das propostas e da proposta de atribuição do projecto de Contrato;
- c) A finalização e a conclusão do projecto de Contrato;
- d) A introdução do projecto de Contrato no circuito de aprovação.

Além disso, no momento da introdução do projecto de Contrato no circuito de aprovação, a DGCP põe um visto de conformidade geral e prepara uma nota de apresentação do projecto de Contrato em benefício da autoridade de aprovação competente.

ARTIGO 4º

No quadro da sua actividade de seguimento, realização de estudos e difusão de dados estatísticos sobre os Contratos públicos, a Direcção Geral dos Concursos Públicos executa, em particular, as seguintes tarefas:

- a) Verificação dos planos de adjudicação anuais estabelecidos pelas Autoridades contratantes;

- b) Publicidade, usando qualquer meio electrónico de anúncios de concursos públicos susceptíveis de interessar as empresas internacionais;

- c) Acompanhamento dos prazos de adjudicação dos contratos;

- d) Numeração dos Contratos públicos;

- e) Manutenção de um registo de documentos relativos à preparação e à adjudicação dos Contratos públicos;

- f) Realização, análise de estatísticas e difusão de uma síntese anual sobre a utilização e subvenção dos recursos públicos empregues a título de adjudicação dos Contratos públicos;

- g) A organização do Secretariado do Comité de Conciliação, tal como definido no Decreto-Lei nº 4/2002 sobre o código dos contratos públicos;

- h) A organização do Secretariado do Comité de Arbitragem, tal como definido no Decreto-Lei nº 4/2002 sobre o código dos contratos públicos;

- i) O recurso ao Comité de Conciliação com vista a pronunciar a exclusão provisória da participação na aquisição pública dos candidatos, proponentes, beneficiários ou titulares que interuseram recurso ou que tentaram interpor recurso à corrupção ou manobras fraudulentas;

- j) A manutenção, actualização e difusão de um registo de exclusão de participantes à aquisição pública;

- k) O acompanhamento das acções em recurso e das sanções pelo incumprimento da regulamentação que enquadra a adjudicação e a execução dos contratos públicos.

ARTIGO 5º

No quadro da sua função de consultoria, avaliação e assistência junto das autoridades contratantes e das direcções do Ministério das Finanças, a Direcção Geral dos Concursos Públicos executa, em particular, as seguintes tarefas:

- a) Elaboração e disponibilização de instrumentos de apoio à adjudicação dos Contratos públicos;

- b) Coordenação das acções de formação dos compradores públicos e de sensibilização dos operadores económicos e das autoridades competentes;

- c) Constituição de uma célula de informação comercial.

ARTIGO 6º

No quadro da sua actividade de promoção do instrumento jurídico que enquadra a adjudicação e a execução dos Contratos públicos, a Direcção Geral dos Concursos Públicos coordena, em particular:

- a) A actualização e a difusão do instrumento jurídico que enquadra a adjudicação e a execução dos Contratos públicos;
- b) A consultoria sobre os projectos de lei ou de decreto relativos aos Contratos públicos;
- c) O transposição, se for o caso, em direito interno, das directivas da União Económica e Monetária do Oeste Africano relativas aos Contratos públicos;
- d) As contribuições e intervenções da República da Guiné-Bissau, ao nível internacional nos comités de avaliação, grupos de reflexão, iniciativas e acções que visem promover ou modificar, a um nível ou outro, as regras que enquadram a aquisição pública.

ARTIGO 7º

A Direcção Geral dos Concursos Públicos é dirigida por um Director Geral nomeado por decreto em Conselho dos Ministros.

O Director Geral dos Concursos Públicos é apoiado por um Director Geral Adjunto nomeado nas mesmas condições.

ARTIGO 8º

Um decreto adoptado em Conselho de Ministros estabelece a organização e as modalidades de funcionamento da Direcção Geral dos Concursos Públicos.

ARTIGO 9º

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Janeiro de 2002. — O Primeiro-Ministro, Engº **Alamara Intchia Nhassé**. — O Ministro da Economia e Finanças, **Carlos Maria Correia Sousa**.

Promulgado em 30 de Maio de 2002.

Publique-se

O Presidente da República, Dr. **Koumba Yalá**.

Decreto nº 6/02

Sob proposta do Ministro da Economia e Finanças,

O Governo decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 100º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

A Direcção Geral dos Concursos Públicos está sob a autoridade do Ministro da Economia e Finanças.

ARTIGO 2º

1. O Director Geral assegura:

- a) a direcção e a coordenação da acção dos serviços da Direcção Geral dos Concursos Públicos;
- b) a preparação dos pareceres e das recomendações formulados pela DGCP, assim como o registo e a afectação das correspondências que derem entrada na DGCP;

2. O Director Geral é a única entidade competente para:

- a) colocar um visto de conformidade geral nos projectos de Contrato e prepara, com vista à sua introdução no circuito de aprovação, uma nota de apresentação ao cuidado da autoridade de aprovação competente;
- b) interpor recurso perante o Comité de Conciliação para que este conheça e pronuncie sobre a exclusão, provisória da participação na aquisição pública dos candidatos, proponentes, beneficiários ou titulares que interpuseram ou tentaram interpor recurso à corrupção ou manobras fraudulentas.

3. O Director Geral ainda assegura a organização do Secretariado do Comité de Conciliação e do Secretariado do Comité de Arbitragem, tal como definidos no Decreto Lei nº 4/02, que dispõe sobre o código dos Concursos públicos. Por conseguinte, ele beneficia, em particular, do apoio dos agentes da DGCP e do Secretariado.

4. No quadro dessas funções, o Director Geral é assistido por um Director Geral Adjunto.